

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APLICAÇÃO DO §3º DO ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021

(Processo Licitatório nº 031/2026)

(Dispensa nº 011/2026)

Objeto: Contratação de Serviços de Manutenção do Site Institucional.

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem, manutenção corretiva e preventiva, bem como realização de alterações e inclusões de conteúdo no Web Site da Prefeitura Municipal de Coqueiros do Sul, disponível em www.coqueirosdosul.rs.gov.br, justifica-se a dispensa de licitação nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O serviço em questão possui caráter técnico especializado, exigindo conhecimentos específicos em hospedagem de sites, desenvolvimento web, gestão de conteúdos digitais e integração com o Portal da Transparência, em conformidade com a Lei Complementar nº 131/2009. A realização dessas atividades demanda experiência comprovada, de forma que apenas empresas qualificadas podem garantir a correta execução das alterações solicitadas pelo Município, obedecendo aos prazos estabelecidos de até dois dias úteis por página alterada, sob pena de comprometer a legalidade, a veracidade e a atualidade das informações publicadas. Ressalte-se que a manutenção contínua e ágil do site institucional é essencial para o cumprimento das obrigações legais de transparência, publicação de atos oficiais e atendimento às demandas administrativas, incluindo textos, legislações municipais, editais, portarias, decretos, contratos e demais documentos oficiais, os quais deverão ser disponibilizados pelo Município em formato adequado para garantir a autenticidade do conteúdo publicado. A singularidade do objeto, que envolve a implantação e manutenção do Portal da Transparência e a gestão de conteúdo oficial, bem como o valor compatível de R\$ 1.051,57 mensais durante 12 meses, demonstra que a contratação direta é economicamente viável e atende ao interesse público, evitando prejuízos à continuidade do serviço essencial. Diante do exposto, encontra-se plenamente justificada a dispensa de licitação para a contratação da empresa especializada, em estrita observância ao §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coqueiros do Sul/RS, em 13 de abril de 2026.

Rafael Kochenborger
Prefeito Municipal